

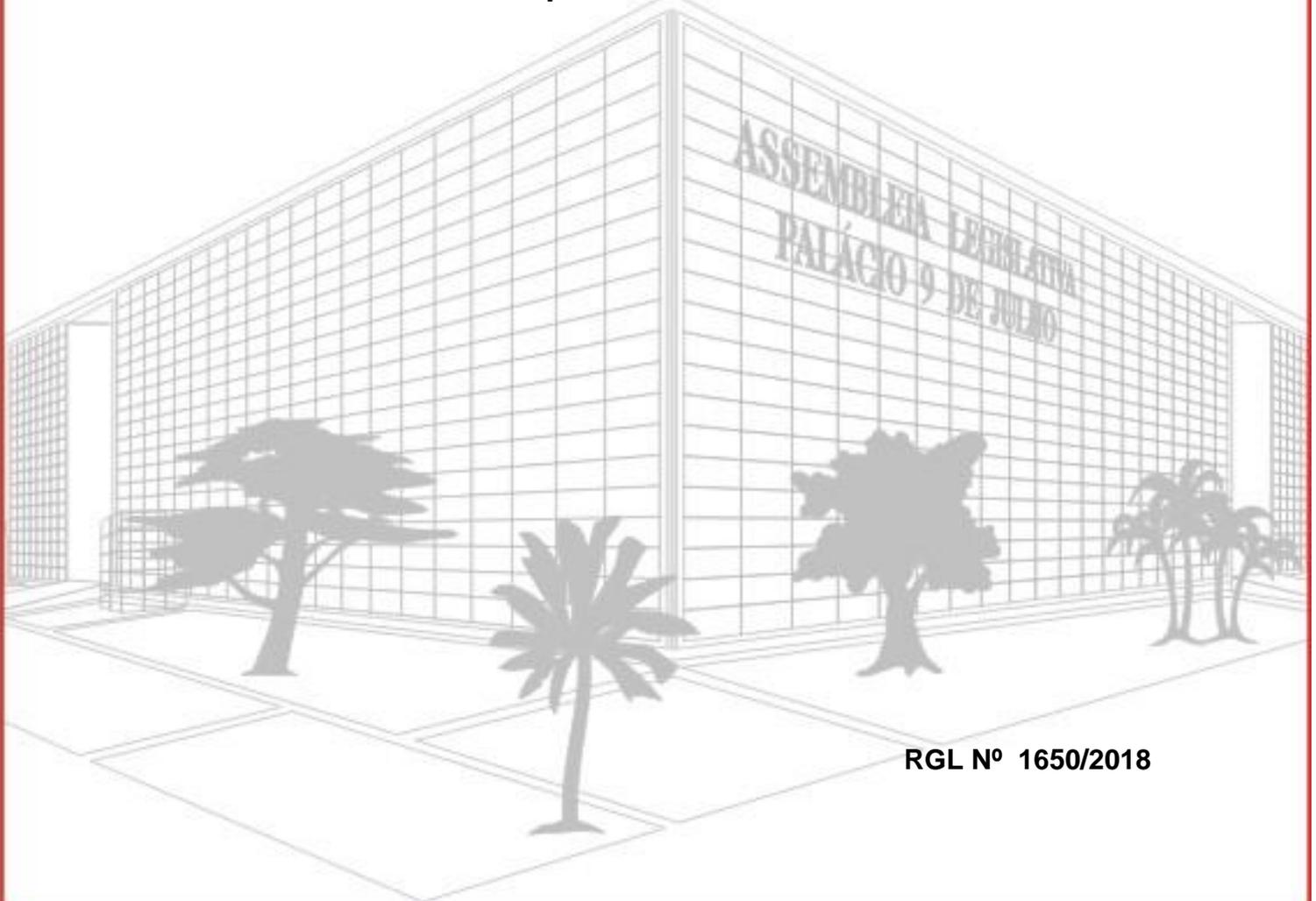


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 437, de 2018

Indica ao Sr Governador para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para regulamentar a Lei nº 16.111/2016 que autoriza liberar recursos aos municípios para investirem na segurança.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**



RGL Nº 1650/2018



INDICAÇÃO Nº 437, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para regulamentar a Lei nº 16.111/2016 que autoriza liberar recursos aos municípios para investirem na segurança.

JUSTIFICATIVA

As guardas municipais participam da segurança do nosso Estado em conjunto com a polícia militar.

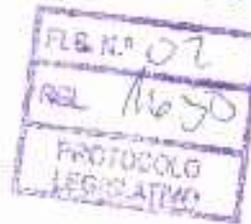
Apesar da responsabilidade do município em equipar as Guardas Municipais, entendemos que o Estado também pode cumprir esta missão, afinal segurança é uma das prioridades de todos os governos, tanto no âmbito estadual como municipal.

Com as guardas municipais equipadas o estado também ganha em segurança, pois, muito do trabalho desenvolvido pelas guardas colabora com a polícia militar.

Esta parceria tem demonstrado uma sintonia perfeita no combate ao crime e na segurança dos cidadãos, através do compartilhamento de informações relevantes sobre segurança urbana e patrimonial, inclusive com a participação das comunidades.

Sala das Sessões, em 9/4/2018

a) Coronel Telhada



Ficha Informativa

LEI Nº 16.111, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

(Projeto de lei nº 649/13, do Deputado Chico Sardelli - PV)

Autoriza o Poder Executivo a liberar recursos para os municípios investirem em segurança, exclusivamente para as guardas municipais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos para os municípios investirem em segurança.

Parágrafo único - Os recursos previstos nesta lei deverão ser destinados exclusivamente às Guardas Municipais para a aquisição de veículos equipados, coletes à prova de balas e uniformes (cinturão, coturno, camiseta e outros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de janeiro de 2016.